

Circular 10, de 21/04/1999 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

EURO - Implicações fiscais - Regras a observar no período transitório

Circular 10, de 21/04/1999 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património (DSISTP) de 21/04

EURO - Implicações fiscais - Regras a observar no período transitório

<p>Em complemento às instruções constantes da circular nº. 1/99, de 21 de Janeiro e, relativamente aos impostos ainda não informatizados, designadamente, os impostos cuja administração pertence à Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património (DSISTP) que, dada a sua especificidade, não foram considerados no conjunto das instruções constantes das mesmas instruções, foi, por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 05.03.99, determinado que se observassem as seguintes regras:</p> <p>1. Valores selados:</p> <p>1.1. Estampilhas Fiscais:</p> <p>Não haverá emissão de estampilhas fiscais com o valor da taxa expresso em escudos e euros simultaneamente.</p> <p>1.1.1. No caso de aquisição de estampilhas na nova moeda, a conversão para euros poderá ser efectuada unidade a unidade ou sobre o montante total a pagar, consoante a opção do contribuinte.</p> <p>Na primeira hipótese, a conversão deverá ser feita de acordo com o seguinte exemplo:</p> <p>Aquisição de 20 estampilhas de 1\$00, 10 de 15\$00 e 50 de 200\$, no valor total de 10 170\$00.</p> <p>* Conversão para euros:</p> <p>$1 / 200.482 = 0,01 \times 20 = 0,20$ euros</p> <p>$15 / 200.482 = 0,07 \times 20 = 0,70$ euros</p> <p>$200 / 200.482 = 1 \times 50 = 50$ euros</p> <p>Total 50,90 euros.</p> <p>Na segunda hipótese, a conversão deverá ser efectuada da seguinte forma:</p> <p>$10\ 170\\$00 / 200.482 = 50,73$.</p> <p>1.2. Letras Seladas:</p> <p>Relativamente às letras existem duas situações:</p>	<p>Razão das Instruções</p> <p>Estampilhas Fiscais</p>
--	--

<p>1.2.1. Letras cujo modelo foi criado pela Portaria nº. 1042/98, de 19 de Dezembro.</p> <p>O valor das taxas será expresso, também, em escudos e euros simultaneamente.</p> <p>1.2.2. Letras do modelo actualmente em uso.</p> <p>Podem ser utilizadas até 31 de Dezembro de 1999. A conversão para euros será efectuada nos mesmos moldes que as estampilhas fiscais.</p> <p>1.3. Dísticos dos impostos municipal sobre veículos, circulação e camionagem. Enquanto estes impostos continuarem a ser liquidados e pagos por esta forma, o valor das taxas será expresso em euros e escudos simultaneamente.</p>	<p>Letras Seladas</p> <p>Dísticos dos impostos municipal sobre veículos, circulação e camionagem</p>
<p>2. Liquidações da responsabilidade dos contribuintes:</p> <p>2.1. Em relação às liquidações a efectuar pelos contribuintes ou seus substitutos (<i>v.g. imposto do selo</i> a entregar pelos bancos, nas operações financeiras, pelas seguradoras e pelos notários, e <i>imposto sobre as sucessões e doações por avença</i>) encontram-se disponíveis na Internet e Intranet, com possibilidades de reprodução, os seguintes modelos de guias de pagamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◇ ? Imposto do selo, em euros; ◇ ? Imposto do selo, em escudos; e ◇ ? Imposto sobre as sucessões e doações por avença, em escudos e euros. 	<p>Procedimento a seguir</p> <p>Procedimento a adoptar</p>
<p>3. Liquidações da responsabilidade dos Serviços :</p> <p>3.1. Quanto às guias, conhecimentos e outros documentos de cobrança resultantes de liquidações efectuadas, incluindo as debitadas, ou a efectuar pelos serviços (<i>v.g., sisa, contribuições especiais, imposto sobre as sucessões e doações, imposto do selo</i>), a liquidação manter-se-á ou será efectuada em escudos. Porém, caso o contribuinte, perante o tesoureiro da Fazenda Pública, manifeste a intenção de efectuar o pagamento em euros, aquele funcionário inscreverá a respectiva conversão no documento, sugerindo-se a utilização de um carimbo com os seguintes dizeres: "Conversão para Euros _____, ____ (_____). Em ___/___/__. O Tesoureiro da Fazenda Pública".</p> <p>4. Barcos de Recreio:</p> <p>4.1. Finalmente, no que respeita ao cálculo do imposto previsto na tabela IV (Barcos de recreio) a que se refere o número 1 do artigo 8º. do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos e em virtude de a citada tabela indicar o imposto por cada tonelada ou fracção de arqueação bruta e por cada 10HP ou fracção da potência total da propulsão, resultando imposto diferente consoante o arredondamento seja efectuado parcela a parcela ou no total, foi decidido pelo referido despacho que, em relação a cada barco, o imposto seja apurado em escudos, pela totalidade, sendo a conversão em euros efectuada sobre este montante.</p>	<p>Forma de cálculo e arredondamento do imposto</p>

Direcção-Geral dos Impostos, 21 de Abril de 1999.

O DIRECTOR-GERAL

António Nunes dos Reis